LEI Nº 5076, de 26 de abril de 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE ÁREA DE SUA PROPRIEDADE EM PROL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VOTORANTIM - AMBV.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso à Associação de Moradores do Bairro Votorantim da seguinte área de terras de sua propriedade:

"UM TERREIRO URBANO situado nesta cidade, na quadra número quatro (4) da planta do Loteamento Popular Residencial Böckmann, destinado à Área de Recreação, de forma irregular, com a área superficial de dois mil, duzentos e cinquenta metros quadrados (2.250,00m²), situado na rua "D", lado par, nesta cidade, distante à face noroeste, vinte e dois metros e noventa e cinco centímetros (22,95m) da esquina formada com a rua "B" com as seguintes dimensões e confrontações: ao Sudoeste, na extensão de noventa metros e dezesseis centímetros (90,16m), com o alinhamento da rua "D" onde faz frente; ao Leste, na extensão de oitenta e dois metros e treze centímetros (82,13m), com o Loteamento Parque Votorantim; ao Sudeste, na extensão de vinte e seis metros e cinquenta e cinco centímetros (26,55m), com o imóvel de propriedade de Maria Bernardina Böckmann; e, ao Noroeste, na extensão de trinta e um metros e setenta e cinco centímetros (31,75m), com os lotes números um (1), dois (2), três (3) e quatro (4), sendo o quarteirão formado pelas ruas "D", "B" Ayrton Senna da Silva e Estrada Passo do Nazário e pela rua "C"."

Art. 2º A autorização de uso referida no antecedente terá o prazo determinado de 03 (três) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovada por igual período, com observância às disposições expressas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual estabelece as normas acerca de licitações, contratos e outros instrumentos congêneres.

Art. 3º A Associação de Moradores do Bairro Votorantim - AMBV, utilizará a área descrita no artigo primeiro desta lei para construir um campo de futebol e uma horta comunitária, cumprindo assim, uma função social para o referido local.

Art. 4º A Associação beneficiada, ou seja, Associação de Moradores do Bairro Votorantin - AMBV, no que tange à cedência do espaço territorial mencionado na

cláusula primeira desta norma, ficará obrigada a proceder a manutenção do terreno pelo período correspondente ao do ato firmado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de abril de 2010.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal